

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 12.146.242-7

CONTRATO Nº 25/2014 referente a contratação de serviços de execução de cópias de chaves e consertos em fechaduras para o Cense de Paranavaí que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e Wagner Dalpoz Chavescenter-ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, R.G. nº 954.242-6, CPF nº 604.858.099-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Wagner Dalpoz Chavescenter-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.882.927/0001-28, com sede na Av. Paraná, nº 607, CEP 87.704-100, Centro, Cidade de Paranavaí - PR, neste ato representado por **Wagner Dalpoz**, RG. Nº 6.302.870-3 SSP-PR e CPF Nº 642.683.069-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do protocolado 12.146.242-7, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado às fls. 38, e mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de 25 (vinte e cinco) cópias de chaves sendo 15 (quinze) do tipo Yale e 10 (dez) do tipo Tetra e conserto de 2 (duas) fechaduras para o Cense de Paranavaí.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita conforme demanda do Cense de Paranavaí ao longo do período de sua vigência, conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema socioeducativo e de proteção à criança e ao adolescente, Rubrica Orçamentária 3390.3900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recursos: 147.

III – Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado;

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do serviço, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o objeto de acordo e ao longo das solicitações da CONTRATANTE, sempre respeitando o prazo de 2 (duas) horas para atendimento dos chamados feitos pela unidade para realizar os consertos previstos no objeto do presente contrato a partir de sua assinatura;

b) fornecer garantia do serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da prestação do serviço;

- c) providenciar a imediata repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- i) indicar representante preposto da empresa, responsável pela fiscalização do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o

contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV – o atraso injustificado no início do serviço;
 - V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem;
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;
- Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 5º a rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação de especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

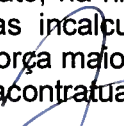
VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;


Estado do Paraná
CRA 8.900


11

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução poderá ser alterado em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

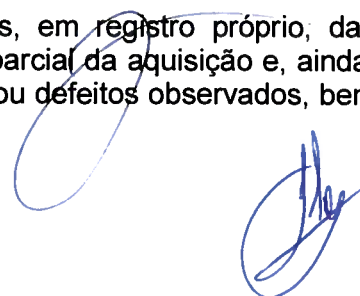
Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr. Nilson Domingos, RG nº 3.342.234-2, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como à aprovação dos serviços realizados pela CONTRATADA.


Vitor Augusto Marquetti Vitor
Administrador CRA 8.909
RG 3.010.099-9





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

Wagner Dalpoz
Wagner Dalpoz Chavescenter-ME

Testemunhas:

01. RG. nº

02. RG. nº

Manoel Augusto Marquetti Vasconcelos
Administrador CRA 8.909
RG 3.010.099.0

Abertura dos Envelopes: dia 09 de julho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sita à Avenida Iguacu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 144,00 - 47885/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2014 - SRP
PROTOCOLO N.º 13.165.125-2**

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de reparos nas Unidades da SEDS, localizadas na Região de Cascavel (Cascavel, Foz do Iguacu, Pato Branco, Toledo e Francisco Beltrão).

Preço Máximo: R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

Retirada do Edital: à partir do dia 26 de maio de 2014 às 14:00 (quatorze horas) no endereço eletrônico www.compraspr.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: dia 10 de julho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sita à Avenida Iguacu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 120,00 - 47887/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

**CONVITE N.º 014/2014 - PRED
PROTOCOLO N.º 13.005.558-7**

Objeto: Elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico, e orçamento estimativo da obra para o Centro de Socioeducação – CENSE, nos Municípios de Pato Branco, Campo Mourão, Toledo, Foz do Iguacu e Cascavel, Centro de Socioeducação – CENSE II, no Município de Cascavel e Casa de Semiliberdade, nos Municípios de Foz do Iguacu e Cascavel, com área aproximada de 16.600,00m² (dezesseis mil e seiscentos metros quadrados)

Preço Máximo: R\$ 137.117,36 (cento e trinta e sete mil, cento e dezesseite reais e trinta e seis centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos - **Retirada do Edital:** à partir do dia 23 de maio de 2014 às 14:00 (quatorze horas) no endereço eletrônico www.compraspr.pr.gov.br

Abertura dos Envelopes: dia 27 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sita à Avenida Iguacu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 144,00 - 48190/2014

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL n.º 039/2014

PROTOCOLO: 13.103.715-5

I- AUTORIZO, a contratação da empresa Pocol Correias e Mangueiras Ltda-Epp, mediante dispensa de licitação, objetivando a aquisição de correias para manutenção das máquinas de lavar e do micro-tractor do centro de Socioeducação São Francisco, desta Secretaria, bem como, a realização da despesa no valor total de R\$ 205,10 (duzentos e cinco reais e dez centavos), com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012 e de acordo com a Informação n.º 260/2014-NJA/SEDS (folhas 33 a 35-v).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 48232/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 048/12

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR e o Município de Cascavel.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo Originário, tendo como término a data de

31/12/2015.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de Maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richia.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 96,00 - 48285/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 126/13

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e o Município de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... ficam prorrogados os prazos de vigência constantes da Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 04/04/2015 para execução e 04/06/2015 para vigência.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de Maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richia.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 120,00 - 48235/2014

CONTRATO 025/2014

PROTOCOLO: 12.146.242-7

OBJETO: Serviços de 25 cópias de chaves para Cense de Paranavai

VALOR: R\$ 250,00

CONTRATADA: Wagner dalpoz Chavescenter MIE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3900, fonte 147

VIGENCIA: - 23/05/14 a 22/05/15.

Curitiba, 23/05/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richia

Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 48404/2014

EXTRATO DE CONVÊNIO

Referência: TERMO DE CONVÊNIO N.º 015/2014

Protocolo: 11.882.406-7

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas - AAHC.

Objeto: O Convênio tem por finalidade implementar o Projeto "Melhoria na Qualidade do Atendimento de Recém-nascidos Prematuros com Excesso de Baixo Peso", conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pela Deliberação 135/2013 CEDCA/PR.

Vigência: ... período de 12 (doze) meses contados da data de publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 44.50.42.00, Fonte 250 (FIA/Doação), empenho n.º 5560.0000.4.00041-1 de 10/04/2014.

Valor: ... valor de R\$ 112.670,00 (cento e doze mil seiscentos e setenta reais).

Data da Assinatura: 12/05/2014.

Autorização Governamental:..... Autorizado pelo Senhor Governador do Estado no processo n.º 11.882.406-7 em 27/12/2013.

Curitiba, 23 de Maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richia.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 144,00 - 48446/2014

Secretaria de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: ATRO Construção Civil Eireli - EPP

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0398/2013 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alterado o prazo de execução e vigência previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, mediante prorrogação em mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do seu vencimento.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 028/2013

DATA: 25/04/14

PROTOCOLO: 13.142.493-0

R\$ 120,00 - 48315/2014